

ATA Nº 09/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024, às 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Prefeitura Municipal, o Conselho de Desenvolvimento instituído pelo Decreto nº 4290/2024 e Conselho de Meio Ambiente instituído pelo Decreto nº 4291/2024, juntamente com a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809/2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, para discutir sobre a importância do Planejamento Urbano no Município, bem como discutir assuntos relacionados a alteração/correção do Plano Diretor, conforme demandas apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo e acolhidas pela Equipe Técnica Municipal, para discussão perante este Conselho quanto a possibilidade de seguir para demais etapas de aprovação da alteração. Diante da apresentação das demandas, restaram **aprovadas** as demandas nos seguintes termos:

- 1.** Correção do Perímetro Urbano próximo ao Loteamento Battistella, para o fim de ampliar a área aproximadamente de 13.800,00m², considerando que houve erro formal, haja vista que a parte do Loteamento já consolidada está fora do perímetro urbano.
- 2.** Quanto ao sistema viário com a inserção de parágrafos/alteração legal do artigo 7º da Lei 48/2005, com a redação provisória nos seguintes termos: Parágrafo ##: Quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no Anexo IV, exceto para loteamentos irregulares. Parágrafo ##: Para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitido a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a geografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal. Art. ## Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos.
- 3.** Alteração do zoneamento urbano junto ao Distrito de Dr. Antônio Paranhos nas quadras a serem definidas mediante levantamento técnico, passando de residencial ZRI para ZVC2 conforme mapa de zoneamento a ser elaborado;
- 4.** Redefinir o zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de zona de comércio e serviços 2 (ZCS2);
- 5.** Incluir nota 4.1, no Anexo II, da Lei 1.095/2023, no seguinte sentido: “4.1. Entre edificações no mesmo lote com interesse de constituição de condomínio deverá ser adotada uma distância de no mínimo, 2,40m entre elas, devendo para tanto, existir área suficiente para manobras de veículos no interior do condomínio e o lote ser todo murado.”
- 6.** Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);
- 7.** Nas Zonas de Interesse Social – ZEIS, fica permitida a construção de equipamentos públicos (unidades de saúde, educação, etc.);
- 8.** Alteração do inciso I do artigo 46-A da Lei nº 125/2007, permitindo o seguinte: I - o piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante, aconselhando como revestimento o bloco intertravado de concreto (tipo paver), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso, ou grama, a critério do proprietário. Após discutidas as demandas a comissão técnica decidiu por acatar e levar ao conhecimento dos Conselhos de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Sendo assim, estabeleceram-se as seguintes decisões: **1.** Realização de Audiências Públicas na sede do município e na localidade do Distrito Dr. Antônio Paranhos, conforme cronograma publicado.